



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 04 AGOSTO DE 2022

Regulamenta a prestação e remuneração do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições conferidas pelo Art. 19, XLIX, LV e LVII, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA as disposições dos Arts. 73 e 74, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

TENDO EM VISTA o teor da Resolução n. 22.901, de 12 de agosto de 2008, alterada pela Resolução n. 23.629, de 27 de agosto de 2020, ambas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tratam da prestação do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

TENDO EM VISTA o contido na Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

TENDO EM VISTA, finalmente, o que consta no Processo Sei n. 0000792-76.2016.6.24.8000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A prestação e a remuneração de serviço extraordinário, no âmbito da Justiça Eleitoral deste Estado, obedecerão ao disposto na Resolução TSE n. 22.901/2008, com as alterações promovidas pela Resolução TSE n. 23.629/2020, Resolução CNJ n. 88/2009 e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A prestação de serviço extraordinário, tanto para pagamento em pecúnia quanto para anotação em banco de horas, em período eleitoral ou não eleitoral, está condicionada à prévia autorização do Diretor-Geral.

Art. 3º. A realização de serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas, em dias úteis, e a 10 (dez) horas, aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 1º No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado, caberá ao Diretor-Geral deliberar a respeito do registro das horas para fins de compensação, limitada a 30 (trinta) horas, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado.

§ 2º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral, realização de primeiro e segundo turnos das eleições ordinárias e suplementares, plebiscitos e referendos.

§ 3º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas ao Diretor-Geral, para análise e avaliação, acompanhadas de justificativas e documentação comprobatória.

§ 4º Em período diverso daqueles previstos no Art. 2º da Resolução TSE n. 22.901/2008 (eleições ordinárias, eleições suplementares, plebiscitos e referendos, recesso forense e fechamento do cadastro eleitoral), as horas trabalhadas excedentes à jornada mensal, autorizadas pelo Diretor-Geral, serão registradas para fins de compensação.

§ 5º As horas consignadas para fins de compensação deverão ser usufruídas até o final do ano subsequente, exceto aquelas já registradas no banco de horas na data de publicação desta Instrução Normativa, as quais continuam regidas pela Instrução Normativa TRE-AC n. 12, de 8 de julho de 2009.

Art. 4º. Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados, removidos ou lotados provisoriamente, inclusive os ocupantes de função comissionada e de cargo em comissão.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado pelo substituto de titular de cargo em comissão ou de função comissionada, será calculada com base na remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 5º. O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, deverá ocorrer a partir do fim da oitava hora trabalhada.

Parágrafo único. Aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de 30 (trinta horas) semanais com redução de vencimentos, o início do cômputo do serviço extraordinário ocorrerá a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

Art. 6º. Durante a jornada diária de trabalho deverá ser observado período de repouso de, no mínimo, 1 (uma) hora ininterrupta, e entre as jornadas, o intervalo deverá ser de, no mínimo, 8 (oito horas) ininterruptas.

Art. 7º. O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), acrescido de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§ 1º Para o servidor optante pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, com redução de vencimentos, o salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a sua remuneração por 150 (cento e cinquenta), acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º O salário-hora dos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, sujeitos ao regime especial de jornada previsto em legislação específica, será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal por 100 (cem) e por 150 (cento e cinquenta), respectivamente, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 8º. As horas excedentes registradas para fins de compensação de que trata o § 1º do Art. 3º poderão, excepcionalmente, ser convertidas em pecúnia no caso de identificação de disponibilidade orçamentária, a ser apurada no encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia de que trata o *caput* fica condicionada ao atendimento integral prévio das despesas ordinárias de cada exercício financeiro.

Art. 9º. Somente serão contabilizadas como serviço extraordinário as horas de trabalho que excederem à jornada mensal exigida. No caso de não cumprimento da jornada mensal ordinária, o serviço extraordinário realizado será utilizado para compensar as horas não trabalhadas, na proporção necessária.

§ 1º O serviço extraordinário, para efeito de cálculo e pagamento do adicional, será contabilizado em ordem cronológica de execução, até os limites autorizados.

§ 2º É vedada a utilização de horas cadastradas em banco para a complementação da carga horária mensal mínima de trabalho quando da realização de serviço extraordinário no mês em questão.

Art. 10. Os servidores requisitados ou lotados provisoriamente que não exercem função comissionada ou cargo em comissão ou que tiverem optado pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de porcentagem do valor da função comissionada ou do cargo em comissão, deverão apresentar à Seção de Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas cópia do contracheque do órgão de origem, referente ao mês em que realizou os serviços extraordinários, para fins de compor a base de cálculo do valor das horas extras trabalhadas.

Art. 11. São considerados feriados na Justiça Eleitoral do Acre os dias elencados em lei e no calendário estabelecido pela Presidência do Tribunal, devidamente registrado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os feriados municipais serão levados em conta apenas para os servidores lotados no respectivo município.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (GSE)

Art. 12. Os pedidos de serviço extraordinário serão realizados obrigatoriamente pelo Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE), disponível na intranet do Tribunal.

Art. 13. A cada macrounidade da Secretaria do Tribunal e às Zonas Eleitorais será destinado um valor mensal máximo destacado da ação orçamentária "Pleitos Eleitorais" para o pagamento de despesas com serviço extraordinário.

§ 1º Os valores mensais máximos para pagamento serão expressos em Reais (R\$), já os limites mensais *per capita* para compensação serão expressos em horas, incluídos os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, e adicional noturno.

§ 2º A proposta de distribuição dos valores e limites previstos no *caput* deste artigo será apresentada pela Diretoria-Geral e submetida à aprovação da Presidência.

§ 3º Consideram-se macrounidades da Secretaria do Tribunal, para fins desta Instrução Normativa:

I - a Presidência, congregando o Gabinete da Presidência, a Assessoria Jurídica, Ouvidoria, Núcleo Socioambiental, a Assessoria de Comunicação Social e os Assistentes de Juízes Membros;

II - a Corregedoria Regional Eleitoral;

III - a Diretoria-Geral, congregando o Gabinete da Diretoria-Geral, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e a Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão;

IV - a Secretaria Judiciária;

V - a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

VII - a Escola Judiciária Eleitoral;

VIII - a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

IX - a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Além daquelas relacionadas no parágrafo anterior, terão o mesmo tratamento das macrounidades, para fins desta Instrução Normativa, as Comissões instituídas para o pleito.

Art. 14. Ao responsável pela macrounidade compete planejar a realização do serviço extraordinário, observados os valores mensais máximos para pagamento e os limites mensais *per capita* para compensação.

§ 1º O responsável pela macrounidade cadastrará previamente no Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE) o seu planejamento mensal de serviço extraordinário, detalhando:

I - os servidores que executarão serviço extraordinário;

II - data e hora em que o serviço extraordinário será realizado;

III - opção por pecúnia ou compensação;

IV - processo de trabalho relacionado às atividades que serão executadas;

V - justificativa da impossibilidade de realização das atividades durante a jornada normal de trabalho.

§ 2º O planejamento mensal de serviço extraordinário das zonas eleitorais será registrado pela chefia do cartório no Sistema GSE, após a aprovação pelo juiz eleitoral em procedimento aberto no Sistema SEI, visando facilitar o controle e futuras auditorias.

§ 3º No período eleitoral, o cadastramento do planejamento mensal de serviço extraordinário no Sistema GSE, a que se refere o parágrafo anterior, deve ser realizado até o dia 25 do mês anterior ao de competência, exceto quanto ao mês de agosto, quando poderá ser realizado até o dia 16 do próprio mês. No período não eleitoral, o pedido deve ser cadastrado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação à realização do serviço.

§ 4º No Sistema GSE poderão ser indicados para a execução de serviço extraordinário tanto servidores da própria macrounidade como os lotados em outra. Nesse caso, não sendo o servidor lotado na própria macrounidade, será obrigatória a autorização no GSE, do responsável pela macrounidade de lotação do servidor. Os valores a serem pagos ou as horas computadas para compensação, conforme estabelecido no Art. 13, *caput* e § 1º desta instrução, serão deduzidos dos limites reservados à unidade indicadora.

§ 5º O Sistema GSE não permitirá o fechamento de planejamento que extrapole o valor mensal máximo para pagamento e/ou o limite mensal *per capita* para compensação.

§ 6º Os saldos decorrentes do planejamento não executado retornarão para a respectiva macrounidade.

Art. 15. Além da observância aos limites mencionados nos Arts. 3º, 13 e 14, o Sistema GSE não permitirá a gravação de planejamento que contiver previsão de pagamento individual em valor superior ao limite mensal e global a ser estabelecido em razão das restrições orçamentárias.

Art. 16. O planejamento mensal do serviço extraordinário de cada macrounidade será submetido, no Sistema GSE, à autorização do Diretor-Geral.

Art. 17. As macrounidades poderão, havendo necessidade e mediante justificativa, alterar o planejamento mensal autorizado pelo Diretor-Geral.

§ 1º Somente serão admitidas alterações realizadas por meio do Sistema GSE e até o último dia do mês de execução do serviço extraordinário.

§ 2º As alterações previstas neste artigo serão submetidas à autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O pagamento de serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto eletrônico biométrico.

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o registro de frequência em atividades fora das instalações do Tribunal em que não for possível a utilização do sistema biométrico, será lançado pela Diretoria-Geral, em banco de horas para compensação.~~

Parágrafo único. Excepcionalmente, o registro de frequência em atividades fora das instalações do Tribunal em que não for possível a utilização do sistema biométrico ou nos casos de impossibilidade de acesso a sistemas em razão de problemas técnicos, será lançado pela Diretoria-Geral, em banco de horas para compensação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 84, de 03 agosto de 2025)

Art. 19. É vedada a realização de serviço extraordinário sem prévia e formal autorização do Diretor-Geral no Sistema GSE, bem como em desacordo com as disposições desta Instrução.

Art. 20. Excetua-se dos limites aos quais se refere o Art. 3º desta Instrução o serviço extraordinário nos dias de votação.

Art. 21. As macrounidades adotarão escalas de revezamento, a fim de que sejam rigorosamente observados os limites estabelecidos no Art. 3º desta Instrução.

Art. 22. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria realizará auditoria ordinária nos procedimentos de pagamento de serviço extraordinário, por amostragem.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n. 34, de 23 de julho de 2018.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Rio Branco, 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA Presidente**, em 11/08/2022, às 09:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518328** e o código CRC **09572D14**.